



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
**TERMO DE REFERÊNCIA
DA CONTRATAÇÃO DIRETA/2024**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK

SUMÁRIO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO.....	1
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:.....	3
3.2. GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO.....	4
3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	5
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	5
4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	5
4.2. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	6
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	6
6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	6
6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	8
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	9
<i>Tabela 1: Valores Máximos aceitáveis – Item 1</i>	10
8.1. SUBCONTRATAÇÃO.....	11
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	12
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de fornecimento de 4 coffee break, sendo 3 coffee break para 25 pessoas - dias 21/08/2024 (tarde), 22/08/2024 (manhã) e 23/08/2024 (manhã) - e 1 coffee break para 35 pessoas - dia 22/08/2024 (tarde), a ser entregue na sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ, neste documento denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro – Curitiba/PR, contendo, ainda, os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

2. A vigência da contratação terá início na data do recebimento da nota de empenho pelo contratado e término em 31/12/2024, improrrogável.

3. O Ramo de Atividade (classe) predominante dos serviços objeto da contratação, com base no CATSER – Catálogo de Serviços, é 3697 – Fornecimento de refeições/lanches/salgados/doces.

3.1. Os itens objeto desta contratação não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (PNCP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

- a) [Lei 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#), atualizada;
- c) [Decreto nº 8.538/2015](#);
- d) [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#) (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);
- e) [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#) (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- f) [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

5. A contratação se justifica para organização do Encontro de Gestão Administrativa a ser realizado na sede da PR-PR, nos dias 21/08/2024 (13h30 às 18h30), 22/08/2024 (09h às 12h e 13h30 às 18h30) e 23/08/2024 (09h às 12h). O evento em questão contará com a presença dos Coordenadores de PRMs e seus substitutos e visa fortalecer o diálogo entre as unidades do MPF/PR, oferecendo um espaço para troca de conhecimentos e compartilhamento de boas práticas. Além de promover a atualização das mudanças organizacionais e alterações de rotinas em todas as Coordenadorias (Jurídica, Gestão de Pessoas, Administração e de Tecnologia da Informação), bem assim na área de segurança. No dia 22/08/2024, no período da tarde, haverá uma capacitação gerencial, que contará também com a participação dos gestores da PR/PR (Coordenadores de áreas/chefes de setores).

6. Considerando que o custo administrativo de se realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade. Considerando, ainda, que o objeto requerido é de baixa complexidade, cuja execução usualmente se restringe a um mercado local, por se tratar de pequenos serviços, de baixo custo de aquisição/contratação frente ao custo administrativo de uma dispensa eletrônica, propõe-se que seja realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art 75, II da Lei 14.133/21, sem o rito da disputa eletrônica e sem necessidade prévia divulgação de aviso em website oficial para obtenção de propostas adicionais, em consonância com o entendimento exposto no DESPACHO DECISÓRIO 2024 CG (PR-PR-00044549/2024).

7. Embora não conste do Plano de Contratações Anual de 2024 a contratação tornou-se necessária para realização do encontro e não atinge os valores previstos no inciso III, parágrafo único, art. 11, da Portaria PGR/MPU nº 38, de 16/03/2023.

8. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#).

9. Em observância ao artigo 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta dispensa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

10. Participação em Consórcio – a constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de duas ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

isoladamente do certame. A participação em empresas reunidas em consórcio tem ampla aplicação quando a natureza do objeto se reveste de alta complexidade e grande vulto. Na presente contratação, não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11. Conforme análise preliminar das soluções existentes no mercado, considerando custo e qualidade, para o presente serviço, a descrição abaixo é a que melhor atende à necessidade da administração no momento.

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

12. Prestação do serviço de coffee break para 25 e 35 pessoas, com fornecimento de itens alimentícios, o qual deverão ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- **Para o dia 21/08/2024, período tarde, horário de entrega às 14:00 – 25 pessoas**
Detalhamento do serviço
3 tipos de salgados (sendo 1 mini sanduíche e 2 salgados assados), totalizando 125 unidades;
2 tipos de doces, que não necessitem de talher para consumo, totalizando 75 unidades;
4 litros de suco de laranja;
2 refrigerantes de 2 litros, sendo 1 zero açúcar;
2 pacotes de guardanapo.
- **Para o dia 22/08/2024, período manhã, horário de entrega às 08:30 – 25 pessoas**
Detalhamento do serviço
2 tipos de biscoito amanteigado (25 unidades de cada tipo);
50 unidades de mini sanduíches (Obs: optar por sanduíches com recheios leves por estes serem servidos pela manhã)
75 unidades de mini pães de queijo;
4 litros de suco de laranja;
2 pacotes de guardanapo.
- **Para o dia 22/08/2024, período tarde, horário de entrega às 14:00 – 35 pessoas**
Detalhamento do serviço
3 tipos de salgados (sendo 1 mini sanduíche e 2 salgados assados), totalizando 175 unidades;
2 tipos de doces, que não necessitem de talher para consumo, totalizando 105 unidades;
5 litros de suco de laranja;
3 refrigerantes de 2 litros, sendo 2 zero açúcar;
2 pacotes de guardanapo.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do
serviço de coffee break.

• **Para o dia 23/08/2024, período manhã, horário de entrega às 08:30 – 25 pessoas**

Detalhamento do serviço

2 tipos de biscoito amanteigado (25 unidades de cada tipo);

50 unidades de mini sanduíches (Obs: optar por sanduíches com recheios leves por estes serem servidos pela manhã);

75 unidades de mini pães de queijo;

4 litros de suco de laranja;

2 pacotes de guardanapo.

12.1. As entregas deverão ocorrer na sede da Procuradoria da República no Estado do Paraná, localizada na Rua Marechal Deodoro, 933 – 3º andar – Centro – Curitiba/PR, conforme horário estabelecido acima. Telefone para contato: (41) 3219-8895 ou (41) 98834-0953.

12.2. Não é necessário a empresa CONTRATADA acompanhar o evento ou realizar a arrumação da mesa.

ITEM 1				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ				
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro – CEP 82.510-230 – Tel. 41 3219-8700 – Curitiba/PR – prpr-gabpr@mpf.mp.br				
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde
1	Serviço de fornecimento de coffee break nos seguintes dias: Dia 21/08/2024. Entrega às 14:00. Solicita-se o fornecimento de 3 tipos de salgados (sendo 1 mini sanduíche e 2 salgados assados), totalizando 125 unidades; 2 tipos de doces, que não necessitem de talher para consumo, totalizando 75 unidades; 4 litros de suco de laranja; 2 refrigerantes de 2 litros, sendo 1 zero açúcar; 2 pacotes de guardanapo. Dia 22/08/2024. Entrega às 08:30. Solicita-se o fornecimento de 2 tipos de biscoito amanteigado (25 unidades de cada tipo); 50 unidades de mini sanduíches (Obs: optar por sanduíches com recheios leves por estes serem servidos pela manhã); 75 unidades de mini pães de queijo; 4 litros de suco de laranja; 2 pacotes de guardanapo. Dia 22/08/2024. Entrega às 14:00. Solicita-se o	3697	SERVIÇO	1



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

	fornecimento de 3 tipos de salgados (sendo 1 mini sanduíche e 2 salgados assados), totalizando 175 unidades; 2 tipos de doces, que não necessitem de talher para consumo, totalizando 105 unidades; 5 litros de suco de laranja; 3 refrigerantes de 2 litros, sendo 2 zero açúcar; 2 pacotes de guardanapo. Dia 23/08/2024. Entrega às 08:30. Solicita-se o fornecimento de 2 tipos de biscoito amanteigado (25 unidades de cada tipo); 50 unidades de mini sanduíches (Obs: optar por sanduíches com recheios leves por estes serem servidos pela manhã); 75 unidades de mini pães de queijo; 4 litros de suco de laranja; 2 pacotes de guardanapo.			
--	---	--	--	--

3.2. GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO

13. Tratando-se de fornecimento de serviço (s), o prazo de garantia, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, compreendendo os vícios de qualidade, a contar: da data do recebimento definitivo do serviço, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação; e da evidência do defeito na prestação dos serviços, nos casos de vícios ocultos.

13.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante de forma a garantir adequadamente o consumo estimado, considerando as datas de recebimento e perda da validade.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na [IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010](#).

14. A CONTRATADA deverá estar ciente que não poderá estar irregular em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

14.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

14.2. Não explorar o trabalho infantil/juvenil, em atenção ao que dispõe:



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

- a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) o Título III do Capítulo IV do [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

14.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

14.4. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15. A entrega deverá ser efetuada conforme dias e horários descritos no [Subitem 3.1](#).

16. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 27, incs. I e II, da [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#)), encaminha pela CONTRATANTE no e-mail informado na proposta da empresa vencedora, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte e à realização dos serviços, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

4.2. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

17. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE receberá o objeto em duas etapas:

17.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

- a) se os serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação;

17.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

18. No ato do recebimento dos serviços, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

19. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

20. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

22. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando-se os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

23. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho na presente contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27. São obrigações da CONTRATANTE:

27.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a execução do serviço contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

27.2. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

27.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

27.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

27.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços executados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28. São obrigações da CONTRATADA:



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

28.1. entregar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

28.2. corrigir defeito apresentado no serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

a) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

28.3. apresentar documento fiscal específico discriminando serviço executado, com indicação de preços unitários e totais;

28.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

28.5. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

28.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

28.7. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

28.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

28.9. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

28.10. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

28.11. comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

28.12. com fulcro no art. 5º e parágrafos, da [Lei nº 11.419/2006](#), manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

29. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

29.1. proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da CONTRATANTE;

29.2. cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das sedes da CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

30. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

31. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no item 4.1, ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

32. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

33. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

34. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

35. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no item 4.1, ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar.

36. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

37. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa CONTRATADA tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

38. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:
 $I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643$.



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

39. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, a CONTRATANTE ficará desobrigada de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

40. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

41. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total do item, atendidas as disposições contidas neste documento.

42. Os fornecedores do ramo de atividade interessados deverão apresentar sua proposta, mediante envio para o e-mail prpr-compras@mpf.mp.br.

43. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo superior, o qual prevalecerá.

44. Para fins de HABILITAÇÃO, será realizada consulta SICAF quanto à qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

45. Será realizada consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

46. O **VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação do objeto e para a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE será aquele da empresa que ofertar, em sua proposta, o menor valor total o item.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do
serviço de coffee break.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	Serviço de fornecimento de coffee break nos seguintes dias: Dia 21/08/2024. Entrega às 14:00. Solicita-se o fornecimento de 3 tipos de salgados (sendo 1 mini sanduíche e 2 salgados assados), totalizando 125 unidades; 2 tipos de doces, que não necessitem de talher para consumo, totalizando 75 unidades; 4 litros de suco de laranja; 2 refrigerantes de 2 litros, sendo 1 zero açúcar; 2 pacotes de guardanapo. Dia 22/08/2024. Entrega às 08:30. Solicita-se o fornecimento de 2 tipos de biscoito amanteigado (25 unidades de cada tipo); 50 unidades de mini sanduíches (Obs: optar por sanduíches com recheios leves por estes serem servidos pela manhã); 75 unidades de mini pães de queijo; 4 litros de suco de laranja; 2 pacotes de guardanapo. Dia 22/08/2024. Entrega às 14:00. Solicita-se o fornecimento de 3 tipos de salgados (sendo 1 mini sanduíche e 2 salgados assados), totalizando 175 unidades; 2 tipos de doces, que não necessitem de talher para consumo, totalizando 105 unidades; 5 litros de suco de laranja; 3 refrigerantes de 2 litros, sendo 2 zero açúcar; 2 pacotes de guardanapo. Dia 23/08/2024. Entrega às 08:30. Solicita-se o fornecimento de 2 tipos de biscoito amanteigado (25 unidades de cada tipo); 50 unidades de mini sanduíches (Obs: optar por sanduíches com recheios leves por estes serem servidos pela manhã); 75 unidades de mini pães de queijo; 4 litros de suco de laranja; 2 pacotes de guardanapo.	3697	SERVIÇO	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1 (R\$)						

Tabela 1: Valores Máximos aceitáveis – Item 1



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do
serviço de coffee break.

46.1. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.

46.2. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.

8.1. SUBCONTRATAÇÃO

47. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

48. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

49. A inexecução, total ou parcial dos serviços, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

49.1. Advertência;

49.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento);

a) Caso a prestação do serviço não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

49.3. Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução, na hipótese de inexecução total.

a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

49.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a uma hora, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada	3 (três) meses



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

anteriormente com multa e/ou advertência	
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	9 (nove) meses
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesesseis) meses

49.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.

b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

50. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

51. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

52. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

53. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada;

53.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

54. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

55. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

56. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRANTE.

57. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

58. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CGP
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço de coffee break.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

59. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

60. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepos- tos.

61. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacio- nadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Pro- teção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judi- ciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

62. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa que ofertou o menor preço.

63. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente con- trato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

64. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocor- ra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposi- ções dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

66. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dispo- sições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

67. A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

68. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

69. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Curitiba, na data de assinatura do documento eletrônico.